

Projeto de Lei Nº 6787, de 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê ao inciso X do art. 611-A, dado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, a seguinte redação:

Art. 611-A
.....
X – banco de horas;
.....

JUSTIFICAÇÃO

A instituição por Lei do acordado sobre o legislado é um grande avanço jurídico nas relações de trabalho entre empregador e empregado. A possibilidade de se acordar quanto a formação de banco de horas é algo que gera benefício não só para o patrão como para o empregado. Todavia, da forma que está proposto originalmente no PL, com acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre as horas excedidas, torna-se inadequado. A própria CLT prevê um mínimo de vinte por cento.

Sala das Comissões, de de 2017

Deputado Aureo
Solidariedade/RJ